

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA/SEMESC

Portaria Conjunta nº 001/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA/SEMESC

Porto Velho, 08 de outubro de 2024.

Designar servidores para atuarem como fiscais do CONTRATO Nº. 12/2024/COJUSA/PGM, Processo 00600-00049727/2023-11-e – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PEDACINHO DE CHÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados para entidade;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta SEMUSA, contrato a contrato.

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, para atuarem na Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº. 12/2024/COJUSA/PGM, oriundo do Processo 00600-00049727/2023-11-e, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PEDACINHO DE CHÃO** exercendo todas as funções as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Rondônia, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Matrícula	Nome	Função
583783	Eronildo Gomes dos Santos	Presidente
1004600	Mateus Júlio Cardoso da Silva	Membro
1004708	Camila dos Santos Matt	Membro
1007171	Maiara Menezes Fernandes Ferreira	Membro

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores;

II. Conhecer o inteiro teor do contrato e do convênio, bem como os instrumentos que deram origem ao Edital e seus anexos;

III. Reportar-se sempre ao representante legal da contratada, não devendo em hipótese alguma dar ordens diretamente aos seus empregados;

IV. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

V. Apresentar periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços, devendo o mesmo ser composto de registros fotográficos, data e demais documentos comprobatórios;

VI. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, conferindo se foram prestados ou executados em perfeito estado e nas condições contratadas e de acordo com o cronograma de execução dos serviços;

VII. Atuar em tempo hábil na solução de eventuais problemas que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, desde que não ultrapassem suas competências;

VII. Garantir a eficiência na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato, em especial no que refere-se às especificações técnicas, vindo a solicitar a imediata correção caso constatada e existência de vícios, imperfeições e deficiências e/ou omissões ao representante legal da contratada;

IX. Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, ficando prazo para sua correção;

X. Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual servirá para subsidiar a instrução processual para pagamento;

XI. Conhecer a responsabilidade do contratado quanto às obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial resultantes da execução contratual;

XII. Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, orientando ao Contratado das devidas correções quando for o caso;

XIII. Indicar eventuais glosas nas medições aferidas, quando houver má execução do serviço contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado acompanhado de relatório circunstanciado contendo os elementos necessários para a apuração de inadimplência contratual;

Art. 3º - Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pelas secretarias: SEMESC e SEMUSA

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir da vigência do contrato e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 5º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA

ROSINEIDE KEMPIM

Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:DA978249

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/10/2024. Edição 3832

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>